



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2026**

**Controle Interno**

**Assunto: Recomendação para cumprimento da Lei Estadual nº 11.652/2021, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 13.048/2025, em atendimento ao Ofício Circular nº 23/2026/GABPRES do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Miguel José Brunetta**  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste

A Unidade de Controle Interno do Município de Santo Antônio do Leste, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela legislação municipal pertinente, considerando o recebimento do **Ofício Circular nº 23/2026/GABPRES**, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vem, por meio da presente, **RECOMENDAR** a adoção das providências necessárias para o fiel cumprimento da **Lei Estadual nº 11.652/2021**, alterada pela **Lei Estadual nº 13.048/2025**, especialmente quanto às disposições previstas em seu artigo 2º.

Conforme orientado pelo Tribunal de Contas, todos os eventos de rodeio que recebam recursos públicos, direta ou indiretamente, deverão observar rigorosamente as exigências legais, especialmente a obrigatoriedade de inclusão da modalidade de **rodeio cutiano** nas respectivas programações oficiais, quando aplicável, bem como o atendimento integral às demais disposições constantes da legislação estadual.

O Tribunal de Contas informou, ainda, que implementará mecanismos específicos de controle e auditoria para verificar o cumprimento integral dessa legislação pelos municípios, incorporando essa verificação aos processos de fiscalização e de análise das contas anuais de gestão.

Diante disso, **RECOMENDA-SE**:

1. Que todas as Secretarias Municipais envolvidas na realização, organização, apoio, fomento ou patrocínio de eventos de rodeio observem integralmente as disposições da Lei Estadual nº 11.652/2021 e suas alterações;
2. Que sejam revisados os editais, contratos, convênios, termos de cooperação, termos de fomento e demais instrumentos administrativos relacionados à realização desses eventos, adequando-os às exigências legais vigentes;
3. Que nenhum recurso público municipal seja destinado à realização de eventos que estejam em desacordo com a legislação estadual mencionada;



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT

### ***UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI***

4. Que a Procuradoria Jurídica e as Secretarias competentes promovam análise prévia dos instrumentos administrativos relacionados aos eventos dessa natureza, a fim de assegurar a conformidade legal e prevenir futuras irregularidades;
5. Que seja dada ampla ciência desta recomendação às Secretarias Municipais envolvidas, especialmente às Secretarias de Administração, Cultura, Esporte, Turismo, Finanças e demais órgãos que, direta ou indiretamente, participem da celebração de instrumentos ou da liberação de recursos para eventos de rodeio.

Ressalta-se que o descumprimento da legislação poderá acarretar responsabilização dos agentes públicos responsáveis, aplicação das sanções previstas na legislação vigente e eventuais apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso durante os procedimentos de fiscalização e julgamento das contas anuais.

Por fim, recomenda-se que as providências adotadas sejam formalizadas e arquivadas para fins de comprovação perante os órgãos de controle interno e externo.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Santo Antonio do Leste, 07 de julho de 2026

Atenciosamente,

---

**Walquiria Rodrigues Barreto**  
Auditora Pública Interna  
Município de Santo Antônio do Leste/MT